A C Ó R D Ã O

TC-010488.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, com suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para a Prefeitura Municipal e o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito) e Celso Henrique Bruno (Superintendente do SAE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/01/22. Valor – R$304.080,00.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-000942.989.22-9

Representante: José Geraldo Locatelli Junior – Auditor de Controle Interno do Município de Vargem Grande do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsáveis: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito) e Celso Henrique Bruno (Superintendente do SAE).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, na dispensa de licitação oriunda do Processo Administrativo nº 133/2021, que objetivou o fornecimento de licença de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, com suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para a Prefeitura Municipal e o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA. CARACTERIZADA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL. DEMONSTRADA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO E A ESCOLHA DO FORNECEDOR. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a representação e **regular** a Dispensa de Licitação e o Contrato, com a consequente **legalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR